

KAROLINE PRADO DAR-RODA	01/04/2020	MEDICO
PEDRO HOFFMANN GALLI	01/04/2020	MEDICO
SINARA FRANCISCATTO	06/04/2020	FISIOTERAPEUTA
TALITA ANGEOLETTI BUSSI	01/04/2020	MEDICO
<b>MATERNIDADE DONA CATARINA KUSS</b>		
BRUNO HIDEO SAIKI SILVA	01/04/2020	MEDICO
CARLA COSTA BEBER	01/04/2020	MEDICO
CAROLINE PENEIRAS MIRANDA	04/04/2020	MEDICO
KASSIA LORENA DIAS	01/04/2020	MEDICO
MARCELO MACHADO LANGER	01/04/2020	MEDICO
RAFAEL TEDESCHI PAZELLO	01/04/2020	MEDICO
WESLEY JOSE TIMANA YOVERA	03/04/2020	MEDICO

**LUCIANO JORGE KONESCKI**

Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 689086

**PORTARIA nº 669 de 01/09/2020**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291 de 12/05/2020 e, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, conforme Lei Federal nº 13.979/2019, bem como Decreto Estadual nº 515 de 17/03/2020, **RESOLVE CONSIDERAR ADMITIDOS**, os candidatos aprovados e recrutados nos termos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado/Chamamento Público nº 014/2020/SES**, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atuarem nas unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde SC, como segue:

Nome	Início	Descrição do Cargo
<b>HOSPITAL DR HOMERO DE MIRANDA GOMES</b>		
GIORGIO SANDINS BEZ BATTI	07/04/2020	MEDICO
<b>HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS</b>		
ALESSANDRO SCHWINDEN	01/04/2020	MEDICO
<b>HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS</b>		
DIEGO ANTONIO FAGUNDES	13/04/2020	MEDICO
SHERMANN BRANDAO RODRIGUES MOREIRA	13/04/2020	MEDICO
VERIANA FORBECK INCOTT	13/04/2020	MEDICO
KELLY VIECELLI	14/04/2020	MEDICO
GUSTAVO DE MACEDO	15/04/2020	MEDICO
<b>HOSPITAL HANS DIETER SCHMIDT</b>		
PEDRO ANTONIO CORDOVA ROCHA	01/05/2020	MEDICO
<b>HOSPITAL NEREU RAMOS</b>		
MAIRA KROETZ BOUFLEUR	13/04/2020	MEDICO
OTAVIO MARCOS DA SILVA	14/04/2020	MEDICO
FERNANDO CINI FREITAS	20/04/2020	MEDICO
PATRICIA LUISE COSTA DE FREITAS	20/04/2020	MEDICO
VINICIUS MARIOTTI MACHADO	20/04/2020	MEDICO
<b>INSTITUTO DE CARDIOLOGIA</b>		
MAURICIO LUIS SPESSATTO	20/04/2020	MEDICO

**LUCIANO JORGE KONESCKI**

Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 689087

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 61166/2019** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI., CNPJ 20.918.668/0001-20 a penalidade de MULTA no valor R\$ 46,44 por descumprimento de entrega do material da Autorização de Fornecimento nº 5145/2019 – Edital nº 164/2018.

Cod. Mat.: 689171

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 48035/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 03.033.589/0001-12, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento de entrega do material da Autorização de Fornecimento nº 5986/2020 – Edital nº 689/2019.

Cod. Mat.: 689175

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 2020TN000589/2020 - PSES 24805/2020**

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecida à Rua Esteves Júnior, 160 - 7º andar, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ, sob o nº. 82.951.245/0001-69, neste ato representada por seu titular, neste ato representada por seu titular, o Senhor ANDRÉ MOTTA RIBEIRO CPF nº 674.539.290-91, portador da Carteira de Identidade nº 7021070334, expedida pela SSP/RG em 17 de novembro de 2014 e a FVA – FACULDADE DO VALE DO ARARANGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.722/0001-30, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 415, CEP: 88.900-035, Bairro: Centro, doravante denominada Instituição de Ensino, neste ato representada por Inaly Lechieri Jones Oliveira, portadora da cédula de identidade nº 3.615.692 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 004.803.869-51, resolvem entre si celebrar esse Termo de Cooperação Técnica.

**André Motta Ribeiro**

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 689209

PORTARIA SES nº 633 de 25/08/2020. Complementa a Portaria SES nº 538, de 23 de julho de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual c/c art. 102 da Lei Complementar 323/2006 e art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Portaria SES nº 538, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores que permanecerem atuando na modalidade home Office não poderão executar e perceber remuneração relativa a horas de sobreaviso.

§ 1º A realização e pagamento de hora plantão pelos servidores que permanecerem atuando na modalidade home office, ficam condicionados ao atendimento dos seguintes critérios:

I. A realização de hora-plantão na modalidade home Office somente será admitida por imperiosa necessidade de serviço e de acordo com o interesse da administração pública;

II. A autorização se dará por meio de escala previamente elaborada pela chefia imediata e aprovada pelo Gestor da área de lotação do servidor, especificando a quantidade e horário de realização da hora plantão;

III. A escala de hora plantão na modalidade home office deverá ser elaborada nos moldes do Anexo I desta Portaria, contendo obrigatoriamente a ciência do servidor que realizará a hora-plantão;

IV. O servidor que estiver na escala de hora-plantão na modalidade home Office deverá disponibilizar telefone de contato, de preferência com acesso ao aplicativo de conversa utilizado pela equipe de trabalho, podendo inclusive, a critério do Gestor ser fornecido ao público atendido pelo setor;

V. Em caso de acionamento do servidor pelo Gestor ou pela equipe de trabalho no horário preestabelecido na escala de hora-plantão e na ausência de atendimento, o servidor perderá o direito a percepção das horas-plantão inerentes a escala mensal, sendo vedada a inclusão nas escalas dos meses seguintes, pelo período que perdurar a modalidade home office;

VI. Aos Gestores compete a responsabilidade pela autorização prévia da escala de hora plantão na modalidade home office, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria e o controle e avaliação da produção dos servidores.”

§ 2º Fica determinada a cobertura presencial de todos os setores por no mínimo 20% (vinte por cento) do total da força de trabalho. Na impossibilidade, o próprio Gestor da área (Gerente, Diretor ou Superintendente), será o responsável por aquele serviço devendo cumprir expediente de forma presencial.

**Art. 2º** Esta Portaria produz efeitos a partir de sua publicação. (Republicada por incorreção)

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 689217

**PORTARIA nº 667 de 01/09/2020**

**O GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo SES 102511/2020, à **servidora DENISE ASARI SAITO, matrícula nº 656.400-3-02**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Fisioterapeuta, nível GEPRO-SES-14-B, com atribuição de exercício no Instituto de Cardiologia, **a partir de 07/09/2020, pelo período de 1 ano.**

**KLAUSER MICHELS**

GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Cod. Mat.: 689265

**PORTARIA nº 671 de 02/09/2020**

**O GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo SES 57345/2020, à **servidora MARIS-TELA SALLES, matrícula nº 255.604-9-01**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Enfermagem, nível GEPRO-SES-12-J, com atribuição de exercício no Hospital Governador Celso Ramos, **a partir de 29/02/2020, pelo período de 1 ano.**

**KLAUSER MICHELS**

GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Cod. Mat.: 689267

**PORTARIA nº 672 de 02/09/2020**

**O GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo SES 75591/2020, à **servidora RAQUEL TERESINHA ANDRIOLLI, matrícula nº 336.909-9-02**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Farmacêutico, nível GEPRO-SES-16-J, com atribuição de exercício no Instituto de Cardiologia, **a partir de 31/08/2020, pelo período de 1 ano.**

**KLAUSER MICHELS**

GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Cod. Mat.: 689290

**PORTARIA nº 673 de 02/09/2020**

**O GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo ADR01 4314/2020, à **servidora ELIANA DILLY ANDRETTA, matrícula nº 377.712-0-01**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Informática, nível GEPRO-SES-12-J, com atribuição de exercício na Unidade de Saúde Descentralizada de São Miguel do Oeste, **a partir de 31/08/2020, pelo período de 1 ano.**

**KLAUSER MICHELS**

GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Cod. Mat.: 689294

**PORTARIA SES nº 664 de 03/09/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020 e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir critérios para a retomada do futebol recreativo:

Parágrafo único: A retomada dos jogos de futebol recreativo durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos.

**Art. 2º** O retorno da atividades se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde:

§ 1º Nas Regiões de Saúde com **Risco Potencial ALTO** (representado pela cor amarela) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19, os jogos estão liberados em todos os dias da semana.

§ 2º Nas Regiões de Saúde que apresentem **Risco Potencial GRAVE** (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, os jogos somente podem ocorrer em dias alternados.

§ 3º Nas Regiões de Saúde que apresentem **Risco Potencial GRAVISSIMO** (representado pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, os jogos ficam proibidos pelo período de tempo determinado pela Portaria SES nº 592 de 17/08/2020 e suas atualizações.

**Art. 3º** Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança. § 1º Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando. § 2º Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos.

**Art. 4º** Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.

**Art. 5º** Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas:

- I. A presença de acompanhantes dos jogadores;
- II. O uso de churrasqueiras para confraternizações;
- III. O uso de coletes que identificam os times;
- IV. A utilização de vestiários.

**Art. 6º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos organizadores do evento, durante todas as partidas:

- I. Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
- II. Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;
- III. Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;
- IV. A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5º C;
- V. Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5º C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;
- VI. Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;
- VII. Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;
- VIII. Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;
- IX. Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;
- X. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
- XI. Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
- XII. Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;
- XIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
- XIV. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas,

balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto; XV. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento; XVI. Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível; XVII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

**Art. 7º** É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, e as Forças de Segurança fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

**Art. 8º** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 9º** Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 689507

PORTARIA SES Nº 677, de 03 de setembro de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, pelos §§ 1º e 3º do art. 8º-A e pelo art. 32, ambos do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; **CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar como essenciais os serviços do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e dos demais órgãos de trânsito do Estado (CIRETRAN, CITRAN), bem como das entidades credenciadas. Parágrafo Único. As entidades credenciadas devem observar os atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, em especial em relação aos cuidados previstos na Portaria nº 238 de 08/04/2020, sob pena de responsabilização.

**Art. 2º** Alterar o *caput* do Art. 1º da Portaria SES nº 282, de 30/04/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º As provas teóricas nas dependências do DETRAN e CIRETRAN, bem como nos Centros de Formação de Condutores, observarão os seguintes requisitos:"

**Art. 3º** Revogar os incisos II e IX, Art. 1º da Portaria SES nº 282 de 30/04/2020 e o inciso II, §1º, Art. 2º da Portaria SES nº 238 de 08/04/2020, com a redação dada pela Portaria SES nº 347 de 22/05/2020.

**Art. 4º** A fiscalização dos estabelecimentos fica a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública, conforme legislação em vigor.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 689508

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, pela sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, André Motta Ribeiro, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Administrativo, Robson Schmitt Machado, com intermediação da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - INTERVENIENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Administração, Jorge Eduardo Tasca, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2018, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem, conforme SES 91048/2020:

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse dos recursos previstos na Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, no montante de R\$ 1.273.886,13 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), e na Portaria nº 1.393 de 21 de maio de 2020, no montante de R\$ 639.600,28 (seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos reais e vinte e oito centavos), em parcela única, para serem utilizados em ações de enfrentamento da pandemia da Covid – 19, em especial para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, no Hospital Regional Deputado Afonso Ghizzo, de Araranguá.

**ITENS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo ocorrerão por conta de recursos provenientes da Portaria nº 1.393/2020 e Portaria nº 1.448/2020, com previsão na Unidade Gestora 48091, fonte 223-101 e será executada na sub-ação 011441 – Manutenção das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais.

**SIGNATÁRIOS:** ÓRGÃO SUPERVISOR, André Motta Ribeiro – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Robson Schmitt Machado

- Presidente do Conselho Administrativo da Organização Social Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS ; INTERVENIENTE, Jorge Eduardo Tasca – Secretário de Estado da Administração. Florianópolis, 21/07/2020

**André Motta Ribeiro**

Secretário de Estado da Saúde

**Jorge Eduardo Tasca**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 689308

## Segurança Pública

**PORTARIA Nº 058/ SSP de 31.08.2020**

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 050/SSP/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.344 de 01.09.2020, e conforme o processo SSP 3605/2020, atendendo ao disposto no inciso II, do art. 75, do Decreto Estadual nº 2.617/09, letra "d", do inciso III, do art. 8º, do Decreto nº 3.555/00 e inciso IV e § 1º, do art. 3º, da Lei nº 10.520/2020, resolve **DESIGNAR** os servidores responsáveis pelos trabalhos dos Pregões Eletrônicos, decorrentes do Fundo Estadual de Segurança Pública (Fundo a Fundo), para atender as necessidades da Polícia Militar de Santa Catarina – PM/SC, conforme segue: Pregoeiro(s): **MAJOR PM FABIANO RENÉ FARIAS**, matrícula nº 926016-1 ou **CAP PM HUGO KOERICH BURIN**, matrícula nº 928342-0. Equipe de Apoio: **CECILIA BELLATO**, matrícula nº 308522-8 e **ELOUISE FLERIDE ITALIA BELLONI BITTENCOURT DO NASCIMENTO**, matrícula nº 980.812-4, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, pelo período em que estiverem vigentes os Planos de Ação do Fundo Estadual de Segurança Pública (Fundo a Fundo), a partir da data da publicação desta portaria.

**LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL**

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 689194